=LEI Nº 634, DE 08 DE MARÇO DE 1.977=

"Proibe a Abertura aos domingos e feriados dos Estabelecimentos que menciona".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Os Mercados, Supermercados, Mercearias Bares e empórios e Estabelecimentos semelhantes não abrirão aos domingos e feriados.-

ARTIGO 2º - A infração ao disposto no artigo 1º, será punida com a multa de Cr$2.000,00 (dois mil cruzeiros), elevada para o dobro em caso de reincidência.-

ARTIGO 3º - Para os efeitos da presente lei, quando se tratar de Bar e empório, a parte destinada ao Bar poderá funcionar regularmente sendo que, a outra parte deverá permanecer rigorosamente fechada, de maneira a não suscitar nenhuma dúvida à fiscalização.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

joão chaves.-
Diretor do Serviço de Administração